

DOQ Diário Oficial do Município de Queimados



Ano: 03 - N°.: 580 - Sexta-feira, 31 de Maio de 2019.

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

> CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

> LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

> ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

> JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

> ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO

SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

> MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	9
Atos da Secretária Municipal de Saúde	9
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	10
Atos do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS	11
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ANTONIO DE ALMEIDA ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE UBIRAJARA GOMES DA CRUZ WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N° 2.384/19, DE 30 DE MAIO DE 2019.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação CME, que com este se publica.
- Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.359/19, de 30 de janeiro de 2019.
- Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno publicado em 13 de novembro de 1998, Página 06 - Ano II - Nº 086 e as alterações realizadas pela Lei nº 1.233/15 na Lei nº 252/97.

Resolve:

Instituir o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Queimados.

TÍTULO I Da Natureza, Finalidade e Atribuição

- Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado alterado pela Lei nº 1.233/15, de 18 de março de 2015 e, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.
 - § 1º As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais.
- § 2º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por eles aprovados.
- § 3º A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:
 - I propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
 - III manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento do Sistema Municipal, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação;
 - V encaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
 - VI opinar sobre a incorporação de escolas a rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VII propor à Secretaria Municipal de Educação, o fechamento de estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal de Educação. Após inquérito administrativo, regularmente processado pela Administração Municipal;
 - VIII baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões especiais;
- IX responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
 - X elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
 - XI encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, sua proposta orçamentária anual.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 3

TÍTULO II Da Composição e dos Conselhos

- Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Educação CME será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil em Queimados, na forma abaixo:
 - I O Secretário Municipal de Educação;
 - II 01(um) técnico da Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - III 01 (um) representante do Setor de Supervisão Escolar da SEMED;
 - IV 01 (um) representante dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Queimados;
 - V 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - VI 01 (um) representante da rede estadual de ensino localizada no Município de Queimados;
 - VII 01 (um) representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de ensino em Queimados;
 - VIII 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Queimados;
 - IX 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB municipal;
 - X 02 (dois) representantes de instituições e organizações da sociedade, ligadas à educação municipal;
- XI 01 (um) representante dos responsáveis por alunos da rede municipal de ensino que seja membro do Conselho Escolar e não pertença ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único - A escolha dos Conselheiros para exercer o mandato de 04 (quatro) anos, será feita através de votação, em plenário, com maioria simples dos Conselheiros, mantendo-se a paridade quanto à representatividade do poder público e entidades que compõem o Conselho.

- Art. 5º Os Conselheiros fazem jus a transporte, quando a serviço externo do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.
- Art. 7º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de acordo com o art. 7º da Lei nº 1.233/15.
- § 1º O Presidente do Conselho poderá conceber licença pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselheiro que solicitar, através de requerimento próprio.
- § 2º Se o prazo de licença for superior a trinta dias, o pedido será encaminhado ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, designará substituto pelo período de licença.
- § 3º A presença dos Conselheiros será registrada em folha de frequência. Para justificar a sua ausência, o Conselheiro terá de encaminhar por escrito tal justificativa, na primeira reunião que comparecer, ao Presidente do Conselho que decidirá, mediante documento médico ou outro motivo relevante.
- Art. 8º As funções de Conselheiro, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quais quer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências, determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

TÍTULO III Da Estrutura Básica

- Art. 9º A Estrutura Básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:
 - I Presidência;
 - II Vice-Presidência:
 - III Secretaria Executiva:
 - a Assessoria Técnica;
 - b Assessoria Jurídica.
 - IV Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - V Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

TÍTULO IV Das Competências

- Art. 10 A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente, exercer a direção superior do Conselho.
- § 1º O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.
- § 2º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho, e em caso de empate, o mais idoso.
 - § 3º O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, e deverá ter alternância entre gestão e sociedade civil.
- Art. 11 Compete ao Presidente:
- I convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias, ou extraordinárias, sem direito ao voto, exercendo o voto de qualidade nos casos de empate:
 - II aprovar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 4

- III dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e votações e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV dirigir todas as atividades administrativas e solicitar ao órgão competente os recursos financeiros necessários para o efetivo funcionamento do Conselho;
 - V designar os Conselheiros para integrarem as Câmaras e as Comissões Especiais;
- VI participar dos trabalhos das Câmaras, quando julgar conveniente, e nas mesmas exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
 - VII representar o Conselho;
 - VIII delegar atribuições;
 - IX distribuir trabalhos para as Câmaras;
- X comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

CAPÍTULO II Da Vice-Presidência

- Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:
- I substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
 - II assistir ao Presidente na forma do art. 13 deste Regimento.
 - Parágrafo único O mandato seguirá o mesmo comando da Presidência.

CAPÍTULO III Da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da Assessoria Jurídica

- Art. 13 À Secretaria Executiva, exercida por um Secretário(a) Executivo(a), compete o Assessoramento Administrativo.
- Art. 14 Compete ao Secretário(a) Executivo(a):
 - I superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e Jurídica;
 - II secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitado;
 - III preparar as pautas das reuniões plenárias;
 - IV determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
 - V elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
 - VI manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
 - VII expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
 - VIII desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção I Da Assessoria Técnica e Da Assessoria Jurídica

- Art. 15 A Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário Executivo, o Assessoramento técnico às Câmaras.
 - Art. 16 Compete à Assessoria Técnica:
 - I realizar estudos e pesquisas, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
 - II realizar a instrução processual;
 - III realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações do Conselho;
 - IV cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros e Câmaras Temáticas;
 - V assessorar o Secretário Executivo na área de sua competência.
- Art. 17 À assessoria Jurídica compete, além da assistência jurídica ao Secretário Executivo, o assessoramento jurídico as Câmaras Temáticas e ao Presidente do Conselho.
- Art. 18 Compete à Assessoria Jurídica:
 - I representar o Conselho Municipal de Educação, quando se fizer necessário, judicialmente;
 - II emitir parecer jurídico, quando solicitado;
 - III fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
 - IV cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros.

Título V Das Câmaras e Das Comissões

- Art. 19 As Câmaras são constituídas por determinado número de conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.
- Parágrafo único Compete a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.
- Art. 20 As Câmaras reúnem-se com maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.
- Art. 21 Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 5

- Art. 22 Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação da respectiva Câmara.
- Art. 23 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertence, sem direito ao voto.
- Art. 24 Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.
- § 1º Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre material para a qual foi designado.
- § 2º Em caso de não apresentação de pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.
 - § 3º O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.
- Art. 25 Cada Câmara ou Comissão terá um livro próprio onde serão lavradas asa Atas de suas reuniões.
- Art. 26 Para que um Parecer possa ser enviado ao Conselho é necessário que seja subscrito pela maioria da Câmara ou Comissão.
- Art. 27 Os papéis e documentos sujeitos ao estudo de cada Câmara serão encaminhados aos seus Presidentes, pelo Presidente do Conselho, mediante carga em Protocolo.
- Art. 28 Compete às Câmaras ou Comissões:
 - I organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara ou Comissão;
 - II apreciar os processos e sobre eles emitir parecer;
 - III responder à consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
 - IV elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V promover estudos e propor medidas sobre a política municipal de educação e a organização, aperfeiçoamento e expansão do ensino;
 - VI normatizar sobre a estrutura, o funcionamento e a expansão do ensino;
 - VII promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos da própria Câmara ou Comissão.
 - VIII tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas pelo Plenário;
 - IX solicitar audiência de outra Câmara ou Comissão para o apoio técnico que se fizer necessário;
 - X responder, em grau de recurso, as questões que lhe foram apresentadas, nos limites de sua competência.
- § 1º Nos casos em que se verifique a ocorrência de situações idênticas a outras já julgadas e que mereçam deliberações e pareceres anteriores, a Câmara ou Comissão poderá decidir por meio de despacho, a aplicação das mesmas deliberações e pareceres.
- § 2º As portarias necessárias ao funcionamento das Câmaras e Comissões referidas neste artigo serão baixadas pela Presidência do Conselho, *ad referendum* do Plenário.
- Art. 29 Compete ao Presidente da Câmara ou Comissão:
 - I designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devem emitir parecer;
 - II definir o dia ou dias das reuniões ordinárias e comunicar ao Presidente;
 - III determinar a leitura da Ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
 - IV resolver de acordo com o Regimento as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos;
 - V conceder vistas dos Pareceres ou documentos aos membros da Câmara ou Comissão que as solicitar;
- VI solicitar ao Presidente do Conselho, a substituição dos membros ausentes injustificavelmente ou impedidos de comparecer.

Seção II Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

- Art. 30 Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:
- I propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria a Educação Infantil e do Ensino Fundamental:
- II propor medidas para o atendimento, no Sistema Municipal, de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, Ensino Fundamental;
- III apreciar processos de criação de unidades escolares, ou similar, de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
 - IV autorizar Instituição de Ensino para atuação Infantil;
 - V incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
 - VI elaborar normas complementares relativas a Educação Infantil;
 - VII elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.

Seção III Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

- Art. 31 Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:
 - I pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino em seu Sistema;
 - III examinar o Plano Municipal de Educação e apresentaras sugestões que se fizerem pertinentes;

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 6

IV – emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades púbicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V – analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

Título VI Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 32 – O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras.

Parágrafo único – Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 33 – A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretária Executiva e os Órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

Capítulo IV Das Sessões Plenárias, das Discussões, das Votações, das Decisões, das Atas e das Proposições.

Seção I Das Sessões Plenárias

- Art. 34 As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam em qualquer número.
 - § 1º As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, após consulta ao Plenário.
- § 2º Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.
 - § 3º As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos, 03 (três) Conselheiros.
- Art. 35 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.
- Art. 36 A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:
 - I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - II- comunicações da Presidência;
 - III- discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
 - IV- Assuntos Gerais.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

- Art. 37 Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:
- I Urgência dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição seja discutida imediatamente;
- II Prioridade Alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia. Para que determinada proposição seja discutida imediatamente.
- Art. 38 As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Seção II Das Discussões

- Art. 39 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- Art. 40 As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

- Art. 41 Durante as discussões qualquer, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe esse Regimento e ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.
- Art. 42 Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.
- Art. 43 As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.
 - § 1º Na votação de destaque não há voto em separado.
- § 2º O voto em separado é publicado juntamente coma decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 7

Seção III Das Votações

- Art. 44 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.
- Art. 45 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
- § 1º A votação simbólica faz-se -á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprova, e levantando-se os que desaprovam a proposição.
- § 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.
- § 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários pelo Plenário.
- Art. 46 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

 Parágrafo único Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.
- Art. 47 Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.
- Art. 48 Não poderá haver voto de delegação.

Seção IV Das Decisões

Art. 49 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Seção V Das Atas

- Art. 50 As decisões do conselho serão registradas em ata.
- Art. 51 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.
 - $\S\ 1^{o}\text{-}$ As at as devem ser digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.
- § 2º- As atas devem ser arquivadas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.
- Art. 52 As atas serão digitadas pelo Secretário(a) Executivo(a), lidas na próxima Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, após ser aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho e demais conselheiros presentes.

Seção VI Das Proposições

- Art. 53 Proposição é toda matéria sujeita a consideração do Conselho podendo vir a constituir-se de:
 - I Deliberação;
 - II Parecer;
 - III Indicação;
 - IV Emenda;
 - V Requerimento.
- Art. 54 As proposições podem ser de tramitação:
 - I Urgente;
 - II Prioritária;
 - III Ordinária.
- Art. 55 Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide casos precisos em que se inove na doutrina ou na norma.
- Art. 56 Parecer é a proposição através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.
- Art. 57 Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão especial sobre a deliberação.
- Parágrafo único Transformada em deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a deliberação.
- Art. 58 Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 8

- Art. 59 Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.
 - § 1º A Emenda pode ser:
 - I Supressiva Se erradica parte de outra proposição;
 - II Substitutiva Se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso, Substitutivo;
 - III Aditiva Se acrescenta parte a outra proposição;
 - IV De Redação -Se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.
 - § 2º As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.
- Art. 60 Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:
 - I. Por escrito;
 - II. Verbalmente.
- Art. 61 As deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir sua entrada no conselho.
- Parágrafo único em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação, para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.
- Art. 62 As deliberações e os pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.
- Art. 63 A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 dias (trinta), a contar de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.
- § 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
- § 2º Decorrido o prazo fixado sem qualquer comunicado ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

TÍTULO VI Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

- Art. 64 Os responsáveis pela Direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:
 - I. da Presidência, Presidente;
 - II. da Vice presidência, Vice presidente;
 - III. da Secretaria Executiva, Secretário Executivo;
 - IV. de Câmara, Presidente;
 - V. de Assessoria, Assessor.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

- Art. 65 A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo da sua aprovação, da concordância da maioria simples de seus membros.
- Art. 66 Os relatórios periódicos e anuais das atividades do conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.
- Art. 67 Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.
- Art. 68 Cumpre ao Secretário Executivo do Conselho, realizar, periodicamente, reuniões de assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas. A fim de assegurar um trabalho harmonioso e integrado.
- Art. 69 Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.
- Art. 70 Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo presidente ad referendum do Plenário.
- Art. 71 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 9

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA № 581/19. Para fins de regularização funcional LOTAR o servidor JOSÉ CARLOS COSTA LOPES, Fiscal de Obras, matrícula 2630/01 – SEMUR, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a contar de 15/05/2019.

PORTARIA № 582/19. EXONERAR a servidora LILIA APARECIDA DE LIMA, do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 31/05/2019.

PORTARIA № 583/19. EXONERAR a servidora ANDRÉIA MOURA TEIXEIRA SOARES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão do Atendimento às Emergências, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, a contar de 31/05/2019.

PORTARIA Nº. 584/19. NOMEAR LILIA APARECIDA DE LIMA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Especializada, símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 31/05/2019.

PORTARIA Nº. 585/19. NOMEAR ANDRÉIA MOURA TEIXEIRA SOARES, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 31/05/2019.

PORTARIA Nº 586/19. EXONERAR a pedido a servidora ELAINE PEREIRA DE REZENDE, matrícula 8250/32, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Integral à Saúde, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 31/05/2019.

PORTARIA № 587/19. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 2850/18, publicado no DOQ. 472/18 de 17/12/2018 que **LOTOU** a servidora **ADRIANA LOPES DA SILVA CARVALHO**, matrícula 7285/03, Assessor Técnico – símbolo CC2, SEMDEHPROC, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 31/05/2019.

PORTARIA Nº 588/19. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 2851/18, publicado no DOQ. 472/18 de 17/12/2018 que **DESIGNOU** a servidora **ADRIANA LOPES DA SILVA CARVALHO**, matrícula 7285/03, Assessor Técnico – símbolo CC2, SEMDEHPROC, para responder junto a Assessoria de Atendimento Especializado – **NAE**, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 31/05/2019.

PORTARIA № 589/19. LOTAR a servidora ADRIANA LOPES DA SILVA CARVALHO, matrícula 7285/03, Assessor Técnico – símbolo CC2, SEMDEHPROC, na procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 31/05/2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio ao servidor abaixo:

PORTARIA Nº548/SEMAD/19. GILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, FISCAL DE OBRAS, SEMAD, matrícula 3260/31, 09 (NOVE) meses a contar de 01/06/2019 a 28/02/2020, referente ao período aquisitivo de 27/09/01 a 26/09/06, 27/09/06 a 26/09/11 e 27/09/11 a 26/09/16, de acordo com o processo nº 6285/2017/24.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº. 13/0423/19. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0133/19, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), apresentado pelo servidor CHARLTON HESTON FRANÇA FONSECA – MAT. 1299/01.

LÍVIA GUEDES SIMÕES Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 10

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve

PORTARIA Nº. 049/19. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Maria Estela de Souza,** tendo em vista o que consta no processo nº. 0079/2019/15, com fundamento no <u>artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88</u>, matrícula nº. 1511/31 ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível N, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível N arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98	R\$ 2.829,00
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM	R\$ 1.131,60
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 565,80
Grat. Regência de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 848,70
Total dos proventos de aposentadoria:	R\$ 5.375,10

PORTARIA Nº. 050/19. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Loide de Azevedo Santos,** tendo em vista o que consta no processo nº. 0096/2019/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40. § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 1610/11 ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível N, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível N arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98	R\$ 2.829,00
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM	R\$ 1.131,60
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	
Grat. Regência de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 848.70
Total dos proventos de aposentadoria:	

PORTARIA Nº. 051/19. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Nerci Siqueira da Silva,** tendo em vista o que consta no processo nº. 0093/2019/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 1589/01 ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível N, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível N arts. 6º e 11, §2º da Lei nº	. 299/98R\$ 2.829,00
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM	R\$ 1.131,60
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 565,80
Grat. Regência de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 848,70
Total dos proventos de aposentadoria:	

PORTARIA Nº. 052/19. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Nira Alcida Ricardina de Sant' Anna,** tendo em vista o que consta no processo nº. 0099/2019/15, com fundamento no <u>artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88</u>, matrícula nº. 794/31 ocupante do cargo de Professor II-2, MAG-1, nível P, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II-2, MAG-1, nível P arts. 6º e 11, §2º da Lei nº.	299/98R\$ 3.006,21
Gratificação por tempo de serviço, 45%, art. 24, §4º da LOM	R\$ 1.352,79
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 601,24
Grat. Regência de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 901,86
Parcela incorporada Lei nº. 1060/11	
Total dos proventos de aposentadoria:	

PORTARIA Nº. 053/19. Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Marcia da Silveira Souza**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0086/2019/15, com fundamento no <u>artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88</u>, matrícula nº. 1523/72 ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível N, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível N arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299)/98R\$ 2.829,00
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM	R\$ 1.131,60
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 565,80
Grat. Dirigente de Turno, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95	R\$ 848,70
Total dos proventos de aposentadoria:	R\$ 5.375,10

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 11

Atos Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS

ATO Nº 003/CA/2019. O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - PREVIQUEIMADOS, convoca todos os representantes do Conselho Administrativo e, demais interessados para reunião extraordinária no dia 05 de junho de 2019 às 10:00 h no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS situado à Rua Félix nº 1559, em frente ao Fórum, para tratar de assuntos inerentes ao Instituto.

ATO Nº 004/CA/2019. O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - PREVIQUEIMADOS, de no uso de suas atribuições, acordo com o art. 49 da Lei nº. 596/02 vem tornar público a inclusão na pauta já publicada conforme Ato nº. 002/CA/2019 publicado em Diário Oficial nº. 577, no dia 28/05/2019, a ser analisada em reunião extraordinária na data de 05/06/2019 as 10:00 hs, na sede do PREVIQUEIMADOS:

- I Alteração de lei no ingresso no cargo de Diretor Presidente do PREVIQUEIMADOS (qualificações, quesitos e afins.)
- II Prazo de processos em tramitação.
- III Confecção de carimbos para os presidentes dos conselhos do PREVIQUEIMADOS.

Elizeu da Rocha Farias

Presidente do Conselho Administrativo - PREVIQUEIMADOS

Atos do Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 183/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

AUTOR: MESA DIRETORA

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

- Art.1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.
- §1º O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta resolução.
- §2º A verba de gabinete de que trata esta resolução tem natureza indenizatória e não integra a remuneração do vereador.
- Art.2 °. A verba indenizatória de que trata esta Resolução será concedida mensalmente, mediante requerimento firmado pelo vereador dirigido ao Gabinete da Presidência.
- §1º- No requerimento a que se refere o "caput" deste artigo, o vereador autorizará o desconto em sua folha de pagamento de caráter remuneratório dos valores correspondentes ao devido ressarcimento à Câmara Municipal de Queimados em caso de ausência da prestação de contas no prazo regulamentar.
- §2º Á liberação da Verba de Gabinete condiciona-se à apresentação da prestação de contas referente ao mês anterior, sendo expressamente vedado o seu adiantamento ou a acumulação dessa verba.
- §3º A verba de que trata o "caput" deste artigo não será concedida no último mês do mandato legislativo.
- Art.3 º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta resolução quando:
- I investido nos cargos ou funções previstos e permitidos na alínea "c" do inciso I, do artigo 47 da Lei Orgânica Município de Queimados:
- II afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Art. 4º - A verba de gabinete atenderá as seguintes despesas:

- I passagens aéreas e terrestres;
- II Locação de veículo de representação, bem como gastos de estacionamento e limpeza do referido veículo;
- III combustíveis e lubrificantes com veículos terrestres;
- IV manutenção e despesas gerais com veículos terrestres;
- V contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- VI divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e obedecidas as demais vedações da legislação eleitoral, através de serviços gráficos ou digitais;
- VII despesas do Vereador com telefonia;
- VIII despesas com composição, arte, diagramação, produção e impressão de material gráfico;
- IX portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
- X participação do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada.
- XI despesas com realização de seminários e outros eventos promovidos nas dependências da Câmara Municipal de Queimados, desde que guardem estrita relação com o exercício do mandato e observadas as normas que disciplinam seu uso, vedado o ressarcimento de gastos com coquetéis e congêneres.
- XII contratação de pessoa jurídica ou física para produção de vídeos ou documentários, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral:
- XIII manutenção do Gabinete Parlamentar e de Escritórios de Apoio à Atividade Parlamentar, compreendendo:
- a) locação de imóveis;

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 12

- b) condomínio;
- c) IPTU e seguro contra incêndio;
- d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

XIV - custeio de despesas vinculadas ao Gabinete Parlamentar e aos Escritórios de Apoio à Atividade Parlamentar previstos no inciso XII supra, compreendendo:

- a) locação de móveis e equipamentos;
- b) material de expediente e suprimentos de informática;
- c) acesso à internet;
- d) locação ou aquisição de licença de uso de software;
- e) serviço de segurança patrimonial, pessoal ou remoto e motorista;
- f) aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e serviços de provedores de Internet, inclusive a elaboração do site, sua manutenção e hospedagem;
- g) cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;
- h) edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
- XV fornecimento de alimentação do Parlamentar, obedecido o limite diário de R\$100,00 (cem reais);
- XVI outras despesas com locomoção, contemplando:
- a) locação ou fretamento de veículos automotores.
- b) serviços de táxi, serviços de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede -STIP que estiverem em operação no País, transportes públicos, pedágio e estacionamento;
- §1º As despesas enumeradas neste artigo sempre deverão ser ordenadas pelo Parlamentar, vedada a delegação.
- §2º As despesas efetuadas com os recursos de que trata este artigo serão de exclusiva responsabilidade do Vereador, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas não transfere a Câmara Municipal de Queimados a responsabilidade sobre seu pagamento.
- §3º Os contratos firmados deverão ser firmados dentro do exercício financeiro.
- §4º Para fins do disposto no inciso III do caput, o vereador poderá empregar veículo de sua propriedade ou utilizado em realização do mandato parlamentar.
- §5º Para o pagamento das despesas a que se referem o inciso IV e da alínea "a" do inciso XVI do caput, deverá constar o número da placa do veículo no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente do documento, em papel timbrado, observando-se:
- I para fins do inciso IV do caput, o limite de um veículo de propriedade do vereador, vedada a indenização de despesa com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor IPVA -, taxas e seguros obrigatório e privado;
- II para fins da alínea "a" do inciso XVI do caput, o limite de um veículo para locação.
- §6º Para o pagamento da despesa com telefonia móvel, será observado o limite de um aparelho por vereador.
- §7º Serão exigidos para o pagamento de despesas:
- I na hipótese dos incisos V, XII e da alínea "a" do inciso XIV do caput, se o serviço for prestado por pessoa física, o currículo do profissional contratado e, a partir da segunda comprovação de despesa por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo RPA relativa ao mesmo profissional, cópia do respectivo comprovante do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) do Imposto sobre a Renda IR incidente sobre o último serviço prestado;
- II na hipótese de despesa com combustível, lubrificante, manutenção e despesas gerais com veículos terrestres e alimentação, a emissão do documento de documento fiscal a cada operação de venda de serviços ou mercadoria realizada, observado o disposto no §5º do artigo 8º desta resolução.
- Art. 5º- Não serão objeto de pagamento por meio de verba indenizatória as despesas referente a:
- I serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da administração pública do Município de Queimados, cabendo ao Parlamentar a respectiva verificação;
- II locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de serviços de:
 - a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, cabendo ao Parlamentar a respectiva verificação.
 - b) empresas em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "a" deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor, cabendo ao Parlamentar a respectiva verificação.
- III peças, manutenção, mecânica e elétrica, lanternagém, pintura, reforma de veículo que não seja de propriedade do Vereador;
- IV aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios;
- V divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral.
- **Art. 6°** A utilização da Verba de Gabinete se dará por meio de conta-corrente, aberta no banco utilizado pela Câmara Municipal, para movimentação exclusiva para os pagamentos das despesas descritas no artigo 4º desta resolução.
- Parágrafo único Os pagamentos poderão ser feitos por meio eletrônico e transferências bancárias com destinatário identificado e em espécie com destinatário identificado.
- Art. 7º Os valores relativos à Verba de Gabinete serão depositados mensalmente no quinto dia útil do mês a que se refira.
- **Art. 8º -** O Vereador deverá prestar contas do pagamento das despesas dentro de no máximo 30 dias contados da data do fornecimento do produto ou da prestação do serviço ou da emissão do documento fiscal, contendo o extrato bancário do mês, o formulário padrão, assinado pelo Parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 13

- I o material foi recebido ou o serviço, prestado;
- II o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III a documentação apresentada é autêntica e legítima.
- § 1º. As despesas deverão ser comprovadas por documentos originais, em primeira via, quitado e em nome do Parlamentar, ressalvado o disposto nos §§ 6º a 8º deste artigo, acompanhada do pertinente comprovante de quitação.
- § 2º. Os documentos a que se referem o parágrafo anterior deverão estar isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:
- I nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II recibo devidamente assinado, contendo nome e o número do Cadastro de Pessoa Física CPF, endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa;
- III recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;
- IV Na emissão de recibo emitido por pessoa física na prestação de serviços de táxi, o documento deverá conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço.
- III bilhete de passagem;
- §3º Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.
- §4º Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo, será exigido o Recibo de Pagamento a Autônomo RPA
- §5º Na eventualidade de não apresentação de cupom fiscal a cada operação de venda de combustível e lubrificante nos termos do inciso II do §7º artigo 4º desta deliberação poderá ser aceita nota fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo englobando o valor total das vendas e com a indicação dos números dos cupons fiscais.
- § 6º. Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado na forma do art.
- § 7º. Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.
- § 8º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Verba de Gabinete dar-se-á no prazo máximo estabelecido no "caput" deste artigo.
- § 9º. Para fins de ressarcimento da despesa de que trata o inciso X do art. 4º deste Ato, deverá ser observado o seguinte:
- Í é vedado o reembolso de gastos com a participação em cursos de educação básica, graduação e pós-graduação;
- II o Parlamentar deverá apresentar comprovante de participação emitido pela instituição organizadora do evento, ou equivalente, bem como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período.
- § 10º. Caberá ao Parlamentar, através de seu Gabinete, inserir, em sistema informatizado próprio:
- I os registros dos comprovantes de despesa, relacionados no formulário constante no anexo III desta resolução;
- II as imagens digitalizadas dos respectivos comprovantes, para fins de publicação no portal a ser instituído, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
- § 11. A digitalização dos comprovantes de despesa não isenta o solicitante da entrega dos originais ao Departamento de Contabilidade, que manterá a guarda dos mesmos.
- § 12º A não prestação de contas da Verba de Gabinete por um período superior ao estabelecido no "caput" deste artigo implicará a suspensão automática de seu repasse.
- § 13º É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês, sendo o prazo para aprovação da prestação de contas de até quinze dias úteis.
- § 14º No caso de prestação de contas em valor superior ao limite mensal estabelecido no "caput" do art. 1º desta resolução, o valor excedente deverá ser custeado pelo parlamentar.
- § 15º O valor excedente de que trata o § 2º deste artigo não será computado para fins de liberação antecipada de verba indenizatória relativa à meses subsequentes.
- **Art. 9º -** Os imóveis a que se refere o inciso XIII do art. 4º deverão ser previamente cadastrados junto à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Queimados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I quando se tratar de imóvel de propriedade do Parlamentar, certidão atualizada do Registro de Imóveis ou, na impossibilidade desta, qualquer instrumento hábil a comprovar a efetiva posse;
- II quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros, além do documento indicado no inciso I, contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.
- Parágrafo único. Não se admitirá o ressarcimento de despesa com a locação de imóvel pertencente ao próprio Parlamentar ou de Servidor da Câmara Municipal de Queimados, bem como seus parentes até o terceiro grau ou a entidade de qualquer natureza na qual possuam participação.
- Art. 10º Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante a utilização da Verba de Gabinete.
- § 1º. O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.
- § 2º. O ressarcimento pela locação de veículos automotores, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo.
- § 3º. Fica o gabinete parlamentar incumbido de apresentar, por ocasião da solicitação de ressarcimento, a tabela prevista no § 2º.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 14

- § 4º. Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação ou fretamento do mesmo veículo automotor por período superior a doze meses, intercalados ou não.
- **Art. 11 –** A análise da documentação comprobatória das despesas será realizado pela Controladoria da Câmara Municipal de Queimados, e a aprovação da prestação de contas será aprovada pela Mesa Diretora.
- **Art. 12 –** Compete à Controladoria, para fins do disposto no art. 11, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.
- § 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Queimados poderão solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste ártigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de vinte dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento da prestação de contas.
- § 3º fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamentar responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, bem como atestar expressamente observância dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução mediante declaração escrita na forma do anexo II.
- § 4º A validação da despesa mencionada no parágrafo anterior não implica manifestação da Câmara Municipal de Queimados quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude dos gastos realizados.
- Art. 13º Serão glosados pela Controladoria da Câmara Municipal de Queimados e devolvidos os documentos:
- I sem valor fiscal;
- II não originais, em primeira via;
- III com prazo de validade expirado;
- IV com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V não emitidos em nome do Vereador;
- VI sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VII sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VIII cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- IX emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- X em desacordo com o disposto no art. 4º desta deliberação;
- XI em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- XII com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XIII relativos a quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
- XIV que apresentem divergência quanto a:
- a) endereço;
- b) atividade econômica;
- c) nome ou razão social;
- d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ -, CPF, inscrição estadual ou municipal;

Parágrafo único – O caso de despesa glosada pela Controladoria da Câmara Municipal de Queimados que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa da Câmara, que decidirá em última instância administrativa.

- Art. 14º Compete à Mesa da Câmara Municipal de Queimados fiscalizar e aprovar a aplicação da verba indenizatória, incumbindo-se de:
- I proceder à tomada de contas dos Vereadores, promovendo a verificação de saldo devedor sobre as verbas concedidas;
- II tomar providências para o ressarcimento à Câmara Municipal de Queimados de verba indenizatória;
- III proceder às demais medidas pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada para fins de reembolso de despesas, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º Compete à Mesa da Câmara Municipal de Queimados, em caráter definitivo, avaliar e decidir sobre a aceitação ou rejeição de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis em conformidade com o disposto nesta resolução.
- **Art. 15º –** A Câmara Municipal de Queimados fará publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador com a verba indenizatória realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta deliberação, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no art. 3º, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.
- Parágrafo único O lançamento dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.
- Art. 16º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente

D.O.Q.

Vereador

Período de Aplicação

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 15

ANEXO I REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE VERBA DE GABINETE EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO

	PARL	AMENTAR	
Vereador:			
REFERÊNCIA:/20			
de atividade inerente ao mandato AUTORIZO, ainda, na hipótese o	, de 29 de maio de 2019, solicit parlamentar, especificadas. de aplicação do disposto no § amento de caráter remuneratói	o a verba de gabinete para custeio da § 1º do artigo 2º § 1º do mesmo art rio, dos valores correspondentes a ev solução em referência.	igo da Resolução nº. 183/19, o
Queimados, de	de 20		
	VEF	READOR	
REQUERIMENTO DE SOLI	CITAÇÃO DE VERBA DE GAE	NEXO II BINETE EM RAZÃO DA ATIVIDADE I AMENTAR	NERENTE AO MANDATO
Vereador:			
REFERÊNCIA:/20			
	, de 29 de maio de 2019, apre o mandato parlamentar, especifi	ssento a V.Sa., a prestação de contas icadas no Quadro Demonstrativo do n	
Para tanto, assumo inteira respo documentação apresentada e ATI		as informações prestadas, pela auter	nticidade e pela legitimidade da
pública do Município de Queímado 3 – as despesas de condomínio, fixa e móvel são relativas a escrito 4 – as despesas com combustívatividades inerentes ao mandato p 5 – as despesas com locação	consultoria, assessoria, pesquos; IPTU, água, energia elétrica, lir ório de representação político-pa veis e lubrificantes são relativa parlamentar deste(a) vereador(a de bens móveis foram realiza	isa ou trabalho técnico com servidor o mpeza, conservação, higienização, sis arlamentar mantido por este(a) veread as a veículos de minha propriedade a); adas mediante contrato firmado com	stema de segurança e telefonias lor(a); ou utilizados no exercício das pessoa jurídica cuja atividade
ou qualquer outra modalidade que 6 – as despesas relativas à divulg parlamentares inerentes ao manda 7 – a aquisição de materiais e a c de 2009; 9 – não foram locados bens imóve	e possibilite a sua aquisição; gação de atividades e ações do ato deste(a) vereador(a) e não o contratação de serviços foram re eis, móveis e equipamentos nen	as que configurem leasing, locação fin o mandato parlamentar e à promoção contêm gastos que caracterizem camp ealizadas de acordo com as regras dis on adquiridos bens ou contratados serve e consanguíneo ou afim até o terceiro	de eventos referem-se às ações canha ou propaganda eleitoral; spostas na Resolução da nº 183, iços de:
		alínea "a" deste item seja sócio-propr	
10 – os serviços foram prestados	e os bens foram recebidos, esta	ando os preços de acordo com os prat	icados no mercado;
Queimados, de	de 20		
	VEF	READOR	
		NEXO III RESTAÇÃO DE CONTAS	
Processo		Data de Recebimento	

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

AUTOR: MESA DIRETORA

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 580 - Sexta - feira, 31 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 16

HISTÓRICO	
1 – Valor recebido.	R\$,00
2 – Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até	01 até
3 - Saldo não utilizado, recolhido conforme comprovante de depósito bancário.	R\$,00

ANEXO IV

PARECER CONCLUSIVO
Esta prestação de contas deu entrada na Controladoria Geral da Câmara Municipal de Queimados em
(nome por extenso)
PARECER
Queimados, em//
Controladoria Geral
(Assinatura)
-J. Hu Jawker D. Jour

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº.184/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

"ALTERA O ARTIGO 115 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

Art.1º - O artigo 115 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art.115- A Câmara reunir-se à, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, duas vezes por semana, terças e quartas com início às 10:00 horas".

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 059/2019 – Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 06/05/2019 a 07/06/2019do servidor PATRICK MARINK PEREIRA, matrícula 1319, Gestor de Patrimônio.

MILTON CAMPOS ANTÔNIO Presidente